SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.402.077/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor de Políticas Setoriais de Administração, Sr. **ALEXANDRE MAIA TUBINO** e a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ERNANI DA SILVA FAGUNDES** e por seu Diretor-Presidente, Sr. **NAZUR TELLES GARCIA,** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1° de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos Administradores, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 4,26% que corresponde a 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2024 a abril/2025), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2024, assim como nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo Primeiro: Em 1º de maio de 2026 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 100% (Cem por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2025 a abril/2026), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2025, assim como nas demais cláusulas econômicas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS

A TRENSURB não cobrará de seus administradores os danos causados em quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA
A TRENSURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus administradores de acordo com a legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS.
A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos relativos a revisão e atualização do PCEFS – Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários, visando o aperfeiçoamento do mesmo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
A TRENSURB pagará o décimo terceiro salário aos seus administradores em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
A TRENSURB pagará adicional de periculosidade aos administradores que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA
A TRENSURB pagará adicional de quebra de caixa, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o salário do nível correspondente ao cargo efetivo, aqueles administradores que indubitavelmente manuseiam valores (moeda corrente, bilhetes magnéticos e vale-transporte).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO
A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de 30 (trinta) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de **R$ 41,05 (quarenta e um reais e cinco centavos), totalizando o valor mensal de R$ 1.231,49 (mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)** que será

creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a título de cesta básica, o valor de **R$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)** que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

Parágrafo Segundo: Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a TRENSURB, no mês de dezembro, creditará no cartão-refeição ou cartão-alimentação o valor adicional de **R$ 1.459,24 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, referente aos tíquetes refeição/alimentação e cesta básica.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão ser descontados o número de tíquetes correspondentes às faltas não justificadas, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade não serão descontados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE GRATUITO

A TRENSURB fornecerá transporte gratuito aos seus administradores que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADOS

A TRENSURB fornecerá passe livre aos administradores aposentados, quando se utilizarem do trem.

Parágrafo Primeiro: Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENSURB e estar de posse do seu cartão.

Parágrafo Segundo: Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput, no Convênio atual, não é passível de dedução no imposto de renda.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB permitirá a todos os funcionários o parcelamento do tratamento dentário em até 3 (três) parcelas mensais, caso ultrapassar o limite do consignado observada a cota parte de 50% de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos para discutir adequações no atual plano de saúde mantendo o equilíbrio econômico do mesmo.
Parágrafo Primeiro: A TRENSURB observará o cumprimento da Resolução Normativa n° 488, de 29 de março de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
Parágrafo Segundo: A TRENSURB estudará a possibilidade de manutenção do plano de saúde para o cônjuge e dependentes de empregado falecido para que possa permanecer no Plano de Saúde, desde que arquem com a integralidade dos custos do plano de saúde, ou seja, a cota-parte do empregado e a cota-parte da empresa.
Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a manter uma mesa de diálogo na vigência deste acordo para fins de estudar a viabilidade econômica do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

A TRENSURB, em caso de falecimento de empregado, pagará auxílio funeral no valor de **R$ 6.540,53 (Seis mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)**.
Parágrafo Único: O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito e das notas nominais de despesa com o funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

A TRENSURB concederá Auxílio Creche no valor de **R$ 358,66 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, independentemente de comprovação, para filho(s) de empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.
Parágrafo Único: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício ou quem detenha a guarda dos mesmos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A TRENSURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais de empregados no valor de **R$ 372,22 (trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)** sem limitação de idade.
Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.
Parágrafo Segundo: A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou laudo Médico emitido por profissional da medicina reconhecido por entidade de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A TRENSURB complementará o salário e gratificação natalina do administrador que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

A TRENSURB manterá auxílio farmácia aos administradores e/ou dependentes portadores de doenças incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou profissionais da área de psicologia, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIÕES ESTÁVEIS

A TRENSURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de administradores que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA

A TRENSURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus administradores, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;

b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;

c) a raça, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

Parágrafo Primeiro: A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao administrador, por escrito, que a causa de seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas alíneas de "a" a "c", mencionadas no "caput".

Parágrafo Terceiro: Caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo facultado ao administrador recorrer a uma Comissão constituída pela TRENSURB e SINDAERGS, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o administrador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABANDONO DE EMPREGO

A TRENSURB não demitirá o administrador por abandono de emprego antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com assistência do SINDAERGS.

Parágrafo Primeiro: A Empresa emitirá correspondência ao administrador e ao sindicato, buscando manifestação e informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do administrador, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DIREITO DE DEFESA

A TRENSURB não poderá aplicar ao administrador nenhuma penalidade disciplinar sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do administrador.

Parágrafo Primeiro: Condiciona-se a assistência do SINDAERGS, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo, desde que requerida pelo administrador formalmente no processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia subsequente à intimação do administrador, salvo demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido ao administrador punível com a penalidade de demissão por justa causa o prazo de 10 (dez) dias para recurso, com o afastamento de suas atividades de forma remunerada durante o prazo em questão para fins de elaboração de sua defesa.

Parágrafo Quarto: A contar da data do recurso, a Administração terá o prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.

Parágrafo Quinto: A TRENSURB concederá ao administrador um prazo de 05 (cinco) dias da respectiva escala, a contar do dia subsequente da intimação do administrador, para que apresente a defesa de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

A TRENSURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus administradores (advertência e suspensão), após 18 (dezoito) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

Parágrafo Único: Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao administrador e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTANTE

Fica assegurada estabilidade no emprego à administradora gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

TRENSURB

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRÉ-APOSENTADO
Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao administrador que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Empresa e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA – GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE
A TRENSURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e oportunidade no âmbito da Empresa.
Parágrafo Primeiro: Em casos de discriminação praticados contra os administradores no âmbito da Empresa, por motivo de raça, gênero, credo religioso, opinião política, orientação sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TRENSURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.
Parágrafo Segundo: O SINDAERGS participará de todo o processo de apuração dos fatos.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO
A TRENSURB continuará o levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.
Parágrafo Único: O SINDAERGS poderá colaborar com a Empresa no levantamento previsto no "caput".

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL
A TRENSURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus administradores, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando, aos afetados por estes fatores, o direito a nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.
Parágrafo Único: O administrador depois de treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais administradores de empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PORTADORES DE HIV
A TRENSURB não dispensará, salvo por falta grave devidamente comprovada, os administradores portadores do vírus HIV e neoplasias graves.
Parágrafo Primeiro: A TRENSURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus administradores, em qualquer moléstia que seja.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB e o SINDAERGS de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento de doenças soropositivas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CARGA HORÁRIA SEMANAL

A TRENSURB manterá uma jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Parágrafo Único: O limite de 40 horas semanais poderá ser estendido até o limite de 44 horas semanais para fins de compensação de dias não laborados por motivo de conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOAÇÃO DE SANGUE

O administrador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO

A TRENSURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum administrador, salvo em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Único: Caso o administrador seja convocado, a TRENSURB pagará as horas trabalhadas como horas extras ou concederá uma folga por dia de trabalho prestado, a critério do administrador. O dia de folga será gozado de comum acordo com a chefia.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A TRENSURB pagará hora extra a todos os administradores que, quando em folga, virem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

Parágrafo Único: O mesmo será aplicado aos administradores que forem convocados a prestar declarações em Processos Disciplinares no seu período de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

A TRENSURB, a seu exclusivo critério, desde que haja concordância do administrador, poderá fracionar as férias do administrador em até 3 (três) períodos no ano, de acordo com o artigo 134, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A disposição contida no "caput" desta Cláusula, não será aplicada aos administradores que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os administradores que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro, segundo ou terceiro período de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

A TRENSURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Esta licença será extensiva às administradoras que venham a adotar filhos com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB autorizará, por opção da administradora, que os últimos 50 (cinquenta) dias da licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da administradora por meia jornada de trabalho diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE

A TRENSURB concederá Licença Paternidade aos pais administradores, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória em processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

A TRENSURB concederá Licença Especial remunerada, para os administradores cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no "caput" da Cláusula intitulada Licença Maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A TRENSURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a administradora e a chefia imediata.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no "caput" poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único, artigo 396, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MÉDICA/MELHORIA SALARIAL
A TRENSURB não descontará para efeitos Promoção por Merecimento e Promoção por Antiguidade, os seguintes afastamentos:
a) por acidente de trabalho;
b) exames ocupacionais (1) um turno por ano;
c) atestado médico do empregado até o limite de 15 dias consecutivos;
d) atestado de doação de sangue até 02 dias ao ano
e) atestado de óbito, e atestado de acompanhamento até 15 dias para sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado declarada na CTPS;
f) licença gestante;
g) licença paternidade;
h) quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;
i) licença para atividades sindicais
Parágrafo Único: Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do SINDAERGS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS DA ADMINISTRADORA GESTANTE
A TRENSURB garantirá que a administradora gestante poderá marcar seu período de férias em sequência com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES PERIÓDICOS
A TRENSURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus administradores, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES PREVENTIVOS
A TRENSURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus administradores realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de mamografia, próstata, HIV e anti-HCV.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS
A TRENSURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO À ADMINISTRADORA GESTANTE

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TRENSURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho, durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: O SINDAERGS informará à TRENSURB o delegado sindical e o delegado sindical suplente designados para tratar de assunto de interesse da categoria profissional com a Empresa.

Parágrafo Segundo: Aos delegados sindicais (titular e suplente) serão garantidas as prerrogativas de dirigente sindical previstas em Lei.

ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ATIVIDADES SINDICAIS

O SINDAERGS informará à TRENSURB o delegado sindical e o delegado sindical suplente designado para tratar de assunto de interesse da categoria profissional com a Empresa.

Parágrafo Único: Aos delegados sindicais (titular e suplente) serão garantidas as prerrogativas de dirigente sindical previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A TRENSURB não dispensará o administrador e não transferirá o mesmo de gerência, salvo vontade expressa do mesmo, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representação de Entidade Sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS

A TRENSURB abonará as ausências de seus administradores com mandato sindical sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, até o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

Parágrafo Único: O SINDAERGS deverá efetuar as solicitações de liberação ao SEPES com no mínimo de 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESCONTO ASSISTENCIAL

A TRENSURB descontará dos salários de seus administradores representados pelo SINDAERGS, o valor equivalente a 2,00% (dois por cento) do salário do mês de maio, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito, devidamente identificada com a razão social e CNPJ do empregador, perante o sindicato profissional, por carta ou pessoalmente, à escolha do administrador:

I - Por carta identificada e assinada pelo administrador, postada nos correios em envelope individual, e acompanhada de cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço eletrônico, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente acordo, considerando para validade a data de postagem nos correios; ou
II - Pessoalmente, na sede do sindicato, e mediante apresentação de comprovante do desconto feito pelo empregador, a partir do 5º dia útil e até os 10 (dez) dias úteis subsequentes do mês de desconto; ou ainda,
III - Por carta identificada e assinada pelo administrador, postada nos correios em envelope individual, mediante envio de comprovante do desconto feito pelo empregador, e cópia de documento de identidade com assinatura bem como dados para contato – telefone e/ou endereço eletrônico, a partir do 5º(quinto) dia útil e até os 15 (quinze) dias úteis subsequentes, do mês de desconto, considerando para validade a data da postagem nos correios."

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o trabalhador estar de férias, doente ou impossibilitado, por qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando lhe será assegurada essa possibilidade, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas, no prazo de até 30 dias após o seu retorno ou após cessada a causa que o impossibilitava de manifestar-se, desde que comprove ao sindicato a impossibilidade ocorrida.

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição poderá ser exercido também pelos trabalhadores que ingressarem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o façam em até 15 dias após o primeiro desconto salarial que sofrerem a título de contribuição assistencial, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACESSO A INFORMAÇÕES

A TRENSURB compromete-se, quando solicitado pelo SINDAERGS, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE ADMINISTRADORES

A TRENSURB, quando solicitado pelo SINDAERGS fornecerá os dados cadastrais dos administradores, desde que não sejam caracterizadas como dados pessoais e de caráter sigiloso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENSURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.

Parágrafo Único: O SINDAERGS poderá realizar reuniões e assembleias nas dependências da empresa no horário comercial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A TRENSURB prestará assistência jurídica a seus administradores, uma vez expressamente instada a fazê-lo, desde que não configurada a hipótese de conflito de interesses, ou que do fato possa resultar punição disciplinar em prévia apuração de responsabilidade funcional.

Parágrafo Primeiro: A assistência jurídica prevista no Caput desta Cláusula, em se tratando de esfera criminal, será prestada somente durante o inquérito policial.

Parágrafo Segundo: Nos casos de convocação de administrador na condição de testemunha do Juízo, a assistência jurídica limitar-se-á à prévia orientação por parte do corpo jurídico da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

A TRENSURB fará, em conjunto com o SINDAERGS, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus administradores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PALESTRA PARA NOVOS ADMINISTRADORES

A TRENSURB informará ao SINDAERGS a admissão de novos administradores, incluindo em seu programa de integração um período de 02 (duas) horas para o Sindicato dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – VALE CULTURA

A TRENSURB fornecerá a todos os administradores, que optarem pelo benefício, Vale-Cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo à cultura.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO Nº 9

A validade das cláusulas deste acordo é condicionada à inexistência de afronta à Resolução nº 9 - CE, de 3 de outubro de 1996.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA– MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, por administrador atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – AUTOAPLICABILIDADE

A TRENSURB garantirá que todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão autoaplicáveis a partir de sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TRENSURB compromete-se a realizar estudos para fins de instituição de seguro de vida aos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGABILIDADE – COMISSÃO PARITÁRIA
Na hipótese de uma possível estadualização, extinção, privatização, concessão ou outra alteração estatutária que impacte nos vínculos trabalhistas existentes, as partes constituirão uma comissão paritária para construir acordo coletivo especial com o objetivo de discutir medidas protetivas dos empregos aos empregados públicos federais da TRENSURB.
Parágrafo Único – As partes envidarão todos os esforços para iniciar as tratativas do Acordo Coletivo Especial, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO HOME OFFICE
A TRENSURB promoverá estudos para a implantação de trabalho híbrido e/ou home office.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MAIA TUBINO
Diretor de Políticas Setoriais de Administração
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NAZUR TELLES GARCIA
Diretor Presidente
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A

ERNANI DA SILVA FAGUNDES
Diretor de Administração e Finanças
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A